



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER ORIENTATIVO nº. 001/2021

Barra do Bugres, 08 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no art. 3º. Parágrafo único da Lei Municipal nº. 020 de 27 de Fevereiro de 2008, que cria o Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Bugres, combinado com o art. 70 da CF, com os artigos 75 a 80 da Lei nº. 4.320/64, venho através do presente, no exercício da função de Controlador Geral, **orientar preventivamente a Vossa Excelência conforme segue:**

ASSUNTO: Reajuste Geral Anual – RGA, aplicabilidade na folha do mês de março 2021.

BASE LEGAL:

Conforme o art. 37, X da CF/88 - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

Conforme o art. 173. XI, da Lei Orgânica do Município de Barra do Bugres.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art.22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, **ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;**

Conforme especificações da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle do Município de Barra do Bugres, o total da despesa de pessoal é de 42,54%, média dos últimos 12 meses, ou seja, janeiro a dezembro de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Por Analogia da Lei Municipal Nº. 2.415/2020, Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais efetivos:

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020 Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

Por analogia a Lei Municipal Nº 891 de 19 de janeiro de 2021. Concede reajuste de vencimento aos servidores municipais e dá outras providências, da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT, **cópia em anexo.**

ENTENDIMENTO DA CONTROLADORIA:

Passamos a opinar: Ao Alencar a medida restritivas no período atual de calamidade pública em decorrência da ampla disseminação do Covid-19, face a iminente crise na saúde e na economia que desembocam, entre outros fatores, não suspendeu o exercício o direito constitucional assegurado ao funcionalismo público de ter assegurada a revisão da remuneração e do subsídio, apenas asseverou no VIII, que a medida adotada não importe em um percentual que esteja "acima da variação da inflação medida pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7 da Constituição Federal". **SALVO MELHOR JUÍZO.**

A revisão geral anual assegurada constitucionalmente os agentes políticos e a remuneração dos servidores públicos pode ser concedida, mediante edição de lei específica e previsão orçamentária.

Vale ressaltar, conforme Memorando 024/2021/SEPLAN, Impacto Financeiro, elaborado pelo Sidnei Felizardo Nogueira – Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle.

Limite de Gasto com Pessoal – Exercício de 2021 é de 50,13%, conforme cópia em anexo.

O vocábulo **legalidade** significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem-comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. Costuma-se falar em **legalidade** quando se trata do exercício do poder, o poder legal é um poder que está sendo exercido de conformidade com as leis.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

INFORMAÇÕES:

IPCA Acumulado e inflação anual

IPCA é obtido a partir da coleta de preços ao longo dos dias de um mês. Esses valores são comparados com o período base anterior, sendo calculada a taxa que indica a inflação no país.

Os valores mensais do índice vão se acumulando, e assim, se obtém a taxa de aumento dos preços para o ano, ou seja, a **inflação acumulada dentro do período anual**.

Tabela IPCA acumulado:

Em 2020 o acumulado da inflação brasileira foi de **4,52%**. Confira os resultados na tabela:

Tabela IPCA 2020			
Mês	Valor Mensal (%)	Acumulado no ano (%)	Acumulado dos últimos 12 meses (%)
JAN	0,21	0,21	4,19
FEV	0,25	0,46	4,01
MAR	0,07	0,53	3,30
ABR	-0,31	0,22	2,40
MAI	-0,38	0,16	1,88
JUN	0,26	0,10	2,13
JUL	0,36	0,46	2,31
AGO	0,24	0,70	2,44
SET	0,64	1,34	3,14
OUT	0,86	2,22	3,92
NOV	0,89	3,13	4,31
DEZ	1,35	4,52	4,52

Alcandro Pionezzen Gomes
Controlador Interno
Pref. Muni. de Barra do Bugres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Fonte: <https://www.dicionariofinanceiro.com/inpc/>

CONCLUSÃO:

Diante do acima exposto, considerando ainda as penalidades impostas ao gestor quando do descumprimento da legislação, faz-se necessário à apreciação da orientação legal e constitucional alavancada acima. Para que, sejam tomadas as devidas providências legais em conformidade com a Lei Complementar 020/2008, **A Controladoria Geral de Controle Interno orienta o Gestor no seguinte sentido:**

- a) Orientamos ao Excelentíssimo Prefeito Dr. Divino Henrique Rodrigues dos Santos, que cumpra com o art. 37, X da CF/88, art. 173 XI, da Lei Orgânica do Município de Barra do Bugres e por analogia art. 2º da Lei Municipal Nº. 2.415/2020, ficando estabelecido como o mês de março a data base da categoria, acumulado o IPCA de janeiro a dezembro de 2020 em 4,52%, devendo ser concedido por aprovação de lei, a todos os servidores municipais.
- b) Orientamos conforme a Lei 173/2020, no o reajuste geral anual deverá ser concedido pelo IPCA e não pelo INPC lei Municipal, saliento que a diferença de 0,93% do INPC, a gestão deverá conceder no próximo ano.

A Controladoria Geral de Controle Interno fica à disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento.

Confirmo o conteúdo desse relatório orientativo e preventivo, **salvo melhor juízo.**

Atenciosamente,


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno

Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno
Pref. Mun. de Barra do Bugres - MT

09



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇ., E CONTROLE

Memorando 024/2021/SEPLAN

Barra do Bugres – MT, 08 de Fevereiro de 2021.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE

PARA: CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Assunto: IMPACTO FINANCEIRO

Protocolo nº 658, 2021
Data 08.02.2021
Hora 11:00
Wesley Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no Art. 169 da Constituição Federal pe Art's. 16 e 17 Complementar nº 101/2000-LRF estamos encaminhando impacto orçamentário e financeiro da reposição salarial de 2021 RGA.

Atenciosamente


SIDNEI FELIZARDO NOGUEIRA
SECRETARIO MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇ., E CONTROLE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇ., E CONTROLE

DEMOSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTARIO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo-terceiro salário e adicional de férias.

O gasto estimado para o ano de 2021, e dos 2 exercícios subsequentes

LIMITES DE GASTO COM PESSOAL - EXERCICIO DE 2021

Receita Corrente Liquida - Estimada	94.428.000,00
Despesa com Pessoal 2021	44.625.694,76
Impacto 10 meses	2.712.856,63
Despesa com Pessoal 12 meses	47.338.551,39
Despesa com Pessoal	50,13

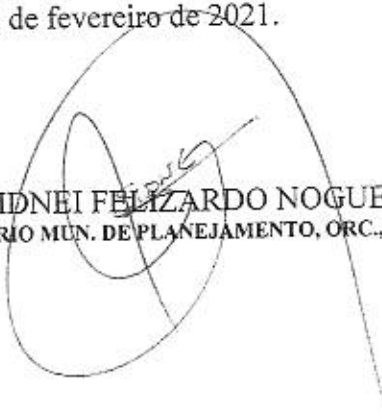
LIMITES DE GASTO COM PESSOAL - EXERCICIO DE 2022

Receita Corrente Liquida - Estimada	97.732.980,00
Despesa com Pessoal (a)	46.410.722,55
TOTAL (a+b)	46.410.722,55
% Estimado	47,49

LIMITES DE GASTO COM PESSOAL - EXERCICIO DE 2023

Receita Corrente Liquida - Estimada	101.153.634,30
Despesa com Pessoal (a)	48.267.151,45
TOTAL (a+b)	48.267.151,45
% Estimado	47,72

Barra do Bugres-MT, 08 de fevereiro de 2021.


SIDNEI FELIZARDO NOGUEIRA
SECRETARIO MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇ., E CONTROLE


Afandro Pionessan Gomes
Controlador Interno
Pref. Mun. de Barra do Bugres-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

MATO GROSSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - ULTIMOS 12 MESES

ESPECIFICAÇÃO	JAN/2020	FEB/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	TOTAL
REC. TRIBUTÁRI	795.452,73	853.016,84	984.584,45	707.828,90	674.682,81	864.502,91	992.168,16	1.250.282,04	1.696.489,21	1.880.914,67	1.046.423,06	3.508.098,37	15.254.444,15
REC. PATRIMON	12.505,86	7.224,43	6.522,55	3.650,24	4.140,54	3.675,43	3.004,12	1.272,51	778,21	1.723,63	1.779,60	10.686,63	56.963,75
REC. CONTRIBUI	56.523,38	54.303,87	40.727,70	-	44.615,73	-	-	165.383,17	47.401,94	47.559,95	63.827,20	72.621,56	592.964,50
TRANSF. CORRE	5.058.013,46	5.622.917,76	6.159.659,56	4.698.956,05	4.833.517,61	7.865.642,18	7.482.821,21	6.621.701,43	6.504.876,60	6.802.423,32	5.661.361,18	9.747.125,80	77.059.016,16
RECEITAS DE SE	346.024,97	314.298,13	404.861,23	330.644,23	341.428,76	327.504,16	343.053,98	337.035,09	339.156,17	347.618,76	326.463,62	391.932,61	4.150.021,71
O. RECEITAS	256.637,85	14.477,16	30.660,20	7.461,90	13.746,61	12.771,87	14.104,95	29.180,92	12.285,86	9.885,13	1.214.319,50	73.326,84	1.688.858,79
TOTAL	6.525.158,25	6.866.238,19	7.627.015,69	5.748.541,32	5.912.132,06	9.074.096,55	8.835.152,42	8.404.855,16	8.600.987,90	9.090.125,46	8.314.174,16	13.803.791,81	98.802.269,06

FOLHA MENSAL ULTIMOS 12 MESES

ESPECIFICAÇÃO	JAN/2020	FEB/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	TOTAL
ESTAVEL	2.986.152,66	1.681.760,62	2.917.733,74	2.876.984,65	2.777.753,89	2.719.336,51	2.799.619,51	2.809.571,98	2.789.613,43	2.614.296,39	2.737.528,71	3.250.150,51	32.960.502,60
CONTRATADOS	78.835,78	405.007,64	506.371,36	516.758,48	450.625,53	443.737,33	458.636,83	504.099,17	524.047,65	555.195,22	267.060,28	548.622,70	5.258.997,97
INSS	87.401,11	149.005,18	176.143,60	176.247,88	177.372,91	164.610,90	173.200,50	166.482,49	1.247,63	176.092,33	2.010,67	285.128,14	1.734.943,34
BARRA-PREVI	304.973,68	305.907,19	351.559,07	348.402,25	346.682,21	321.237,35	324.761,17	326.135,03	471.686,67	1.702.753,84	319.898,07	360.337,95	2.078.826,80
TOTAL	3.457.363,23	2.541.680,63	3.951.807,77	3.918.393,26	3.752.434,54	3.648.922,09	3.756.218,01	3.806.288,67	3.786.595,38	1.642.830,10	3.326.497,73	4.444.239,30	42.033.270,71

PORCENTUAL DO GASTO COM PESSOAL %

MES	JAN/2020	FEB/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	TOTAL
TOTAL RCL	6.525.158,25	6.866.238,19	7.627.015,69	5.748.541,32	5.912.132,06	9.074.096,55	8.835.152,42	8.404.855,16	8.600.987,99	9.090.125,46	8.314.174,16	13.803.791,81	98.802.269,06
DESP. PESSOAL	3.457.363,23	2.541.680,63	3.951.807,77	3.918.393,26	3.752.434,54	3.648.922,09	3.756.218,01	3.806.288,67	3.786.595,38	1.642.830,10	3.326.497,73	4.444.239,30	42.033.270,71
%	52,99	37,02	51,81	68,16	63,47	40,21	42,51	45,29	44,03	18,07	40,01	32,20	42,54

Barra do Bugres-MT, 14 janeiro 2021

SIDNEI FELIZARDO NOGUEIRA
SEC. MUN. DE PLANEJ., ORÇAMENTO E CONTROLE

Sidnei Felizardo Nogueira
Secretário Mun. de Planejamento,
Orçamento e Controle

Alcandro Pivovarin Gomes
Controlador Interno
Pref. Mun. de Barra do Bugres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 891 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores municipais e dá outras providências.

EDUARDO FLAUSINO VILELA, Prefeito de Figueirópolis d'Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimento a título de revisão geral anual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, no valor de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois por cento) calculado sobre o vencimento base dos servidores municipais e agentes políticos.

§ 1º. Ficam reajustados todos os vencimentos que se encontram abaixo do salário mínimo legal, sendo calculada a percentagem acima indicada sobre o novo salário.

Art. 2º. A correção de que trata o artigo anterior vigorará a partir de janeiro de 2021.

Art. 3º. As atualizações e regulamentações decorrentes desta lei serão realizadas através de decreto expedido pelos respectivos poderes.

Art. 4º. As despesas necessárias à execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e se necessário suplementadas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário

Figueirópolis d'Oeste-MT, 19 de janeiro de 2021.

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal

Alfandro de Figueirópolis
Controlador Interno
Pref. Mun. de Barra do Bugres-MT